



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins (Resolução nº 01/2022), e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos Arts. 24, §2º, 26, 33 e 51 a 53, e no Regimento Interno (Resolução nº 01/2022), especialmente no Art. 241, resolve propor o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido ao Art. 1º do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Qualquer norma do presente Regimento Interno que conflite com a Lei Orgânica Municipal é considerada nula, prevalecendo sempre as disposições da Lei Orgânica, em observância à hierarquia normativa."

Art. 2º. O Art. 34 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo as disposições dos incisos VI e VII do Art. 29 c/c o Art. 29-A c/c inciso XI do Art. 37 c/c §4º do Art. 39, todos da Constituição Federal, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF."

Art. 3º. O Art. 43, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins (Resolução nº 01/2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura deverá ser realizada em qualquer data do segundo ano da legislatura, em Sessão Especial convocada exclusivamente para este fim, ordinária ou extraordinária, em turno único de votação nominal, devendo estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores, onde todos terão direito de votar e ser votado, o que acontecerá com apresentação de candidaturas para cada cargo da Mesa individualmente, onde os eleitos ficarão automaticamente empossados para exercer o mandato a partir do dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura."

Art. 4º. Fica acrescido ao Art. 43 do Regimento Interno o seguinte §11º:

"§ 11º. A convocação da Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora no segundo biênio deverá ser feita pelo Presidente, observado o prazo estabelecido no art. 168, via edital afixado no placar da Câmara e publicado no



portal de transparência, com comunicação direta aos Vereadores por meio eletrônico oficial, garantindo a ampla publicidade e a possibilidade de participação de todos os membros."

Art. 5º. Fica revogado o § 5º, Art. 87 do Regimento Interno, e o seu § 2º passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º Recebido o requerimento, a Presidência fará seu exame de admissibilidade, e estando preenchidos todos os seus requisitos estabelecidos neste artigo, fará a leitura no plenário e mandá-lo-á à publicação, prosseguindo-se com a constituição da Comissão conforme §4º."

Art. 6º. Fica alterado o art. 238, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu Parágrafo Único:

Art. 238. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período se justificado e aprovado pelo Plenário, para prestar as informações, bem como ao seu secretariado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos artigos alterados.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.

AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR

Presidente

Justificativa ao Projeto de Resolução

Considerando a necessidade de maior flexibilidade administrativa para a eleição da Mesa Diretora no segundo biênio da legislatura, permitindo que ocorra em qualquer data do segundo ano, sem prejuízo à estabilidade do mandato e à posse automática em 1º de janeiro do terceiro ano, conforme análise comparativa entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a possibilidade de redução do prazo de convocação para sessões especiais ou extraordinárias destinadas à eleição, equilibrando agilidade e transparência;



Considerando a identificação de potenciais contradições entre os documentos, como a fixação de remuneração por resolução (Art. 34 do Regimento) versus por lei de iniciativa da Câmara (Art. 14 da Lei Orgânica), e a necessidade de alinhamento em processos de fiscalização (Art. 230 do Regimento com Art. 143 da Lei Orgânica);

Considerando a importância de incluir cláusula explícita de subordinação do Regimento à Lei Orgânica para prevenir conflitos futuros;

Considerando a necessidade de maior agilidade na criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), retirando o limite de 2 CPIs simultâneas (Art. 87, §5º do Regimento) e a exigência de aprovação pelo plenário (Art. 87, §2º do Regimento), para fortalecer a fiscalização legislativa sem prejuízo à ordem pública;

Considerando a sugestão de harmonização dos prazos de CPIs, adicionando referência explícita aos prazos da Lei Orgânica (Art. 33, §2º) no Regimento Interno, para evitar ambiguidades;

Considerando a necessidade de fortalecer a fiscalização do Poder Executivo pelos Vereadores, harmonizando prazos para respostas (reduzindo para 10 dias úteis), criando comissão exclusiva, instituindo audiências trimestrais, permitindo requerimentos diretos, estabelecendo treinamento anual e acesso digital a documentos (com resposta em 5 dias para dados não sensíveis), para maior agilidade e efetividade, sem prejuízo à transparência;

Propõe-se a presente Resolução para promover harmonia normativa, eficiência legislativa, agilidade investigativa e conformidade com os princípios de transparência, democracia e autonomia municipal, sem alterar a essência dos documentos originais.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.

AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR

Presidente